

**PLANO ABREVIADO DE REASSENTAMENTO
INVOLUNTÁRIO
SISTEMA ADUTOR CURIMATAÚ
ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - TRECHO 01
PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Infraestrutura Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e
Tecnologia - SEIRHMACT
Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Revisão 01- Junho de 2018

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	03
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO	03
2.1. Sistema Adutor Transparaíba	03
2.2. Ramal do Curimataú	06
2.3. Trecho 01 Compreendido entre as estações elevatórias EE 2-SII e EE 3-SII	08
3. MARCO REGULATÓRIO	10
3.1. A Política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12)	11
4. CONTEXTO SOCIOECONÔMICO	12
4.1. Censo das pessoas afetadas	12
4.2. Formas de afetação	14
5. DESCRIÇÃO DE COMPENSAÇÃO E OUTRA ASSISTÊNCIA AO REASSENTAMENTO A SER FORNECIDA	17
5.1. Métodos de Atribuição do valor das compensações	17
5.2. Cálculos compensatórios	19
5.3. Assistência ao reassentamento	19
5.4. Procedimentos para operacionalização das aquisições e instituição de servidão	19
5.4.1. Desapropriação administrativa	20
5.4.2. Desapropriação Judicial	20
6. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONSULTA	22
7. MECANISMO DE REGISTRO E RESPOSTA A RECLAMAÇÃO	22
8. RESPONSABILIDADES ORGANIZACIONAIS	25
9. CRONOGRAMA	27
10. ORÇAMENTO	28
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	30
11.1. Monitoramento	30
11.2. Avaliação	30

1. APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Plano Abreviado de Reassentamento (PAR) do PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DO ESTADO DA PARAÍBA-PSH/PB, executado pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), relativo às obras de implantação do Sistema Adutor Transparaíba- Ramal Curimataú, trecho da adutora compreendido entre as estações elevatórias de água tratada EE 2-SII, localizada na mesma área da estação de tratamento de água (ETA), no município de Boqueirão e a EE 3-SII, aqui denominado de **TRECHO 01**, incluindo a servidão administrativa de passagem deste trecho da adutora de água tratada. O presente documento tem como objetivo registrar os procedimentos e documentação pertinentes ao processo de aquisição de áreas e instituição de servidão administrativa de passagem que compõem a política de regularização fundiária adotada pelo Projeto.

Este Plano de Reassentamento Abreviado está em consonância com a OP 4.12 Reassentamento Involuntário, as diretrizes gerais do Marco de Reassentamento do Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba, bem como com a legislação federal, estadual e municipal, pertinentes e em vigência.

O trecho 01 já se encontra com projeto executivo concluído e com poligonais de intervenções definidas para desapropriação para aquisição de áreas e implementação de servidão administrativa de passagem, as quais se encontram em terrenos livres de ocupação (terra nua), à exceção de uma pequena extensão na área de nº 14, onde identificou-se plantação de palma, utilizada como ração animal.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Sistema Adutor Transparaíba

O Sistema Adutor Transparaíba, no Estado da Paraíba, insere-se no Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF) com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, em observância ao disposto na Portaria Ministerial nº 811/MI de 9 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2011, e tem como objetivo materializar uma oferta em quantidade e qualidade de água para o Semiárido Nordestino.

As águas oriundas da transposição do rio São Francisco, através do Eixo Leste chegarão ao alto rio Paraíba na região de Monteiro, situada no Cariri Ocidental, que integra a Mesorregião da Borborema e deverão ser encaminhadas, a princípio, segundo dois sub-eixos: uma parte será lançada no rio Paraíba, alimentando os açudes Epitácio Pessoa e Acauã, integrando-se ao Canal Acauã-Araçagi; e outra, destinar-se-á ao abastecimento de água de diversos municípios das regiões da Borborema e do Agreste, por meio do Sistema Adutor Transparaíba.

A região a ser contemplada pelo Sistema Adutor Transparaíba tem uma área de aproximadamente 28.000 km², pertencente ao semiárido paraibano e possui os menores índices pluviométricos do estado, com população estimada de 346.422 hab. (censo 2010), abrangendo os

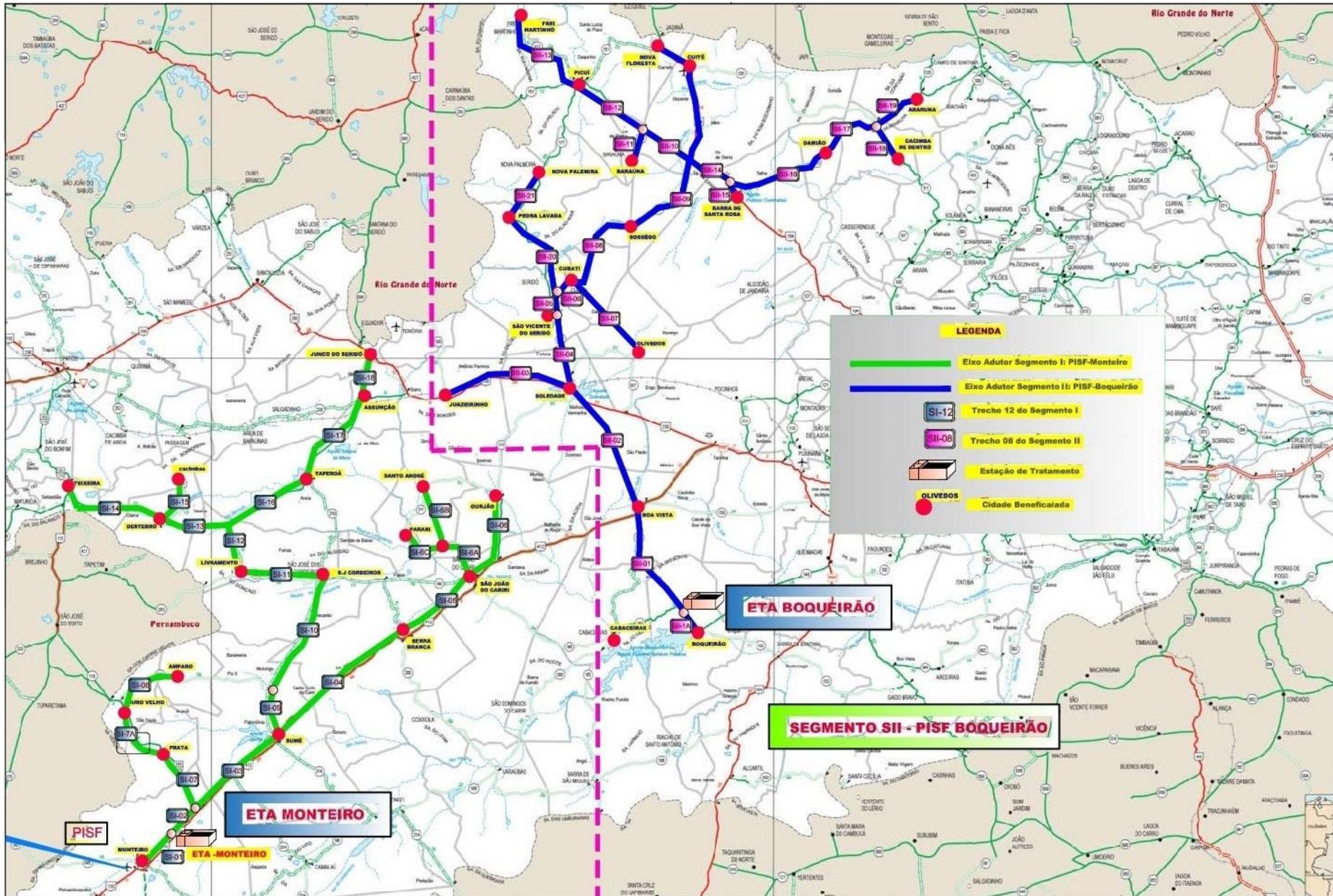
municípios inseridos, em sua quase totalidade, nas Mesorregiões da Borborema e do Agreste Paraibano.

O projeto do Sistema Adutor Transparaíba é parte integrante do Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba Componente II – Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento, subcomponente (i) Infraestrutura hídrica na região do agreste.

O Sistema Adutor Transparaíba totaliza uma extensão de mais de 700 km, com tubulação de diâmetro que varia de 150 mm até 600 mm, levando água tratada para 37 municípios e é compreendido por dois grandes segmentos, conforme Figura I abaixo:

1. **Segmento I:** Ramal Cariri: O Sistema Adutor do Cariri, com vazão aproximada de 388 l/s, apresentará uma extensão de 358 km de adutora, dotado de equipamentos para proteção das linhas - TAU's (tanque de amortecimento unidirecional), uma estação de tratamento e 14 estações de bombeamento, beneficiando em final de plano 142.000 mil habitantes em 18 municípios.
2. **Segmento II:** Ramal Curimataú: A implantação deste Ramal corresponde a contrapartida dessa operação de crédito externo. O Sistema Adutor do Curimataú, com vazão aproximada de 544 l/s, contará com 349 km de adutoras que captarão a água do açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para abastecer 19 municípios, uma estação de tratamento, 21 estações de bombeamento e equipamentos para proteção das adutoras - TAU's (tanque de amortecimento unidirecional).

Deve-se mencionar que as obras de implantação do Sistema Adutor Transparaíba - Segmento II - Curimataú correspondem à contrapartida do Estado da Paraíba no contexto da proposta apresentada ao Banco Mundial para apoio ao Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba.



2.2 Ramal do Curimataú

O Sistema Adutor do Curimataú contará com 364 km de adutora que captará a água do açude Epitácio Pessoa (Boqueirão) para abastecer as cidades de Boa Vista, Soledade, Boqueirão, São Vicente do Seridó, Cubati, Sossego, Baraúna, Picuí e Frei Martinho (1ª etapa); e Juazeirinho, Olivados, Pedra Lavrada, Nova Palmeira, Cuité, Nova Floresta, Barra de Santa Rosa, Damião, Cacimba de Dentro e Araruna (2ª etapa). O sistema se desenvolve a partir de Boqueirão margeando estradas vicinais até a cidade de Boa Vista, e a partir daí segue em direção sul até a cidade de Soledade, preferencialmente de forma paralela a uma linha adutora já existente, nas faixas de servidões das estradas de domínios municipal e/ou estadual. Desta localidade segue em direção norte do Estado até Frei Martinho margeando as PB-177, PB-187 e no segmento final pela BR-104.

Conforme descrito acima o sistema contará também com uma estação de tratamento e 21 estações de bombeamento. As obras para a implementação do Ramal do Curimataú tiveram início em 30 de outubro 2017.

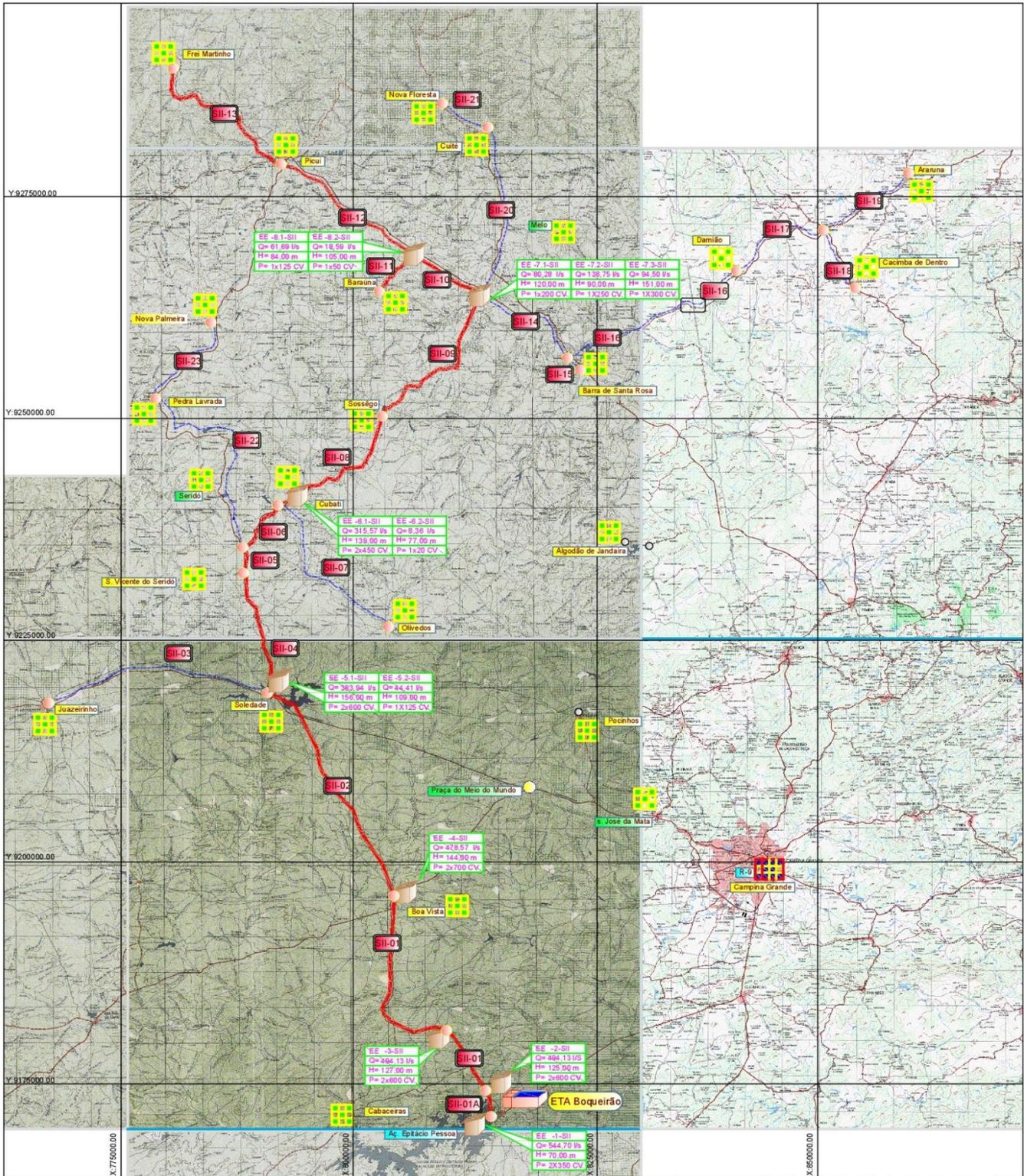
Deste ramal principal partem ramais secundários para atendimento das localidades situadas lateralmente em relação ao seu eixo. Os principais dados do sistema projetado estão apresentados, de forma resumida, no Quadro 01 abaixo. A seguir, se encontra a planta com a concepção do projeto e com detalhamentos do trecho a ser implantado nessa primeira etapa do projeto (Figura II).

Quadro 01-Projeto PISF - Segmento II Ramal Curimataú - 1ª Etapa

Segmento - II PISF Boqueirão	Pop. beneficiada ano (2050)	Vazão (l/s) ano 2050	Extensão (m)	Diâmetro (mm)	Unidades
Boqueirão/Frei Martinho	205.286 hab.	544,7	364.190	150 a 600	21 Est. Elevatórias e 01 Est. de Tratamento



Figura II – Projeto PISF Segmento II Ramal Curimataú – 1ª Etapa



Legenda

- Localidade Atendida
- N° do Trecho
- Sistema Adutor - Linha Tronco
- Sistema Adutor Projetado - Ramais
- Estação de Tratamento
- Estação Elevatória

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

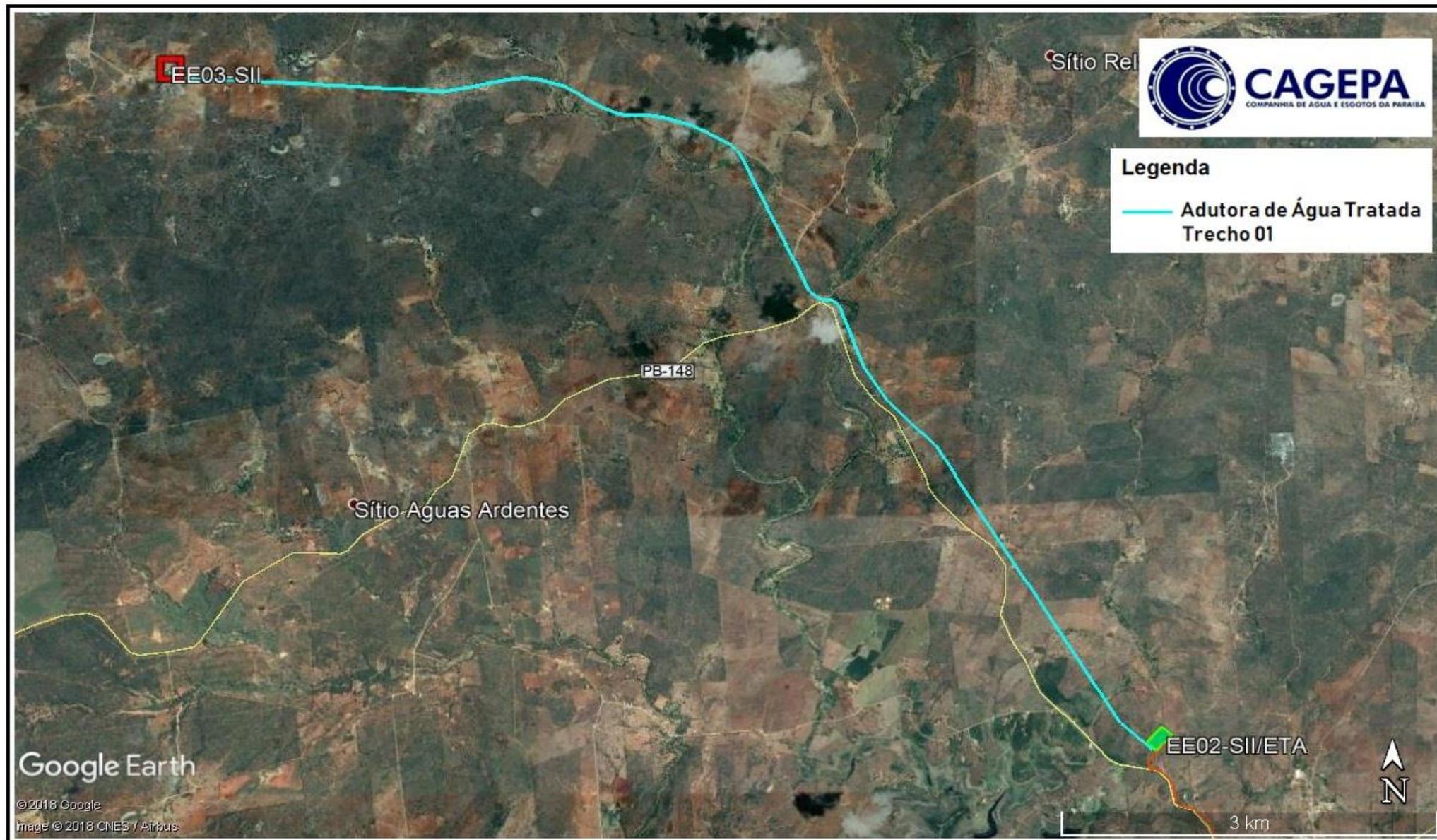
ABASTECIMENTO D'ÁGUA		Figura II – Projeto PISF Segmento II Ramal Curimataú – 1ª Etapa
Cidade: VÁRIAS		
Projeto:	Cópia:	Desenho No: 01/01
Calculo:	Visto:	Escala: 1:650.000
Desenho:	Arquivo:	Data: FEVEREIRO - 2018

2.3 Trecho 01 Compreendido entre as estações elevatórias EE 2-SII e EE 3-SII

O objeto do presente Plano Abreviado de Reassentamento está inserido no segmento II do PISF, trecho entre estação elevatória - EE 2-SII, de onde se inicia a adutora de água tratada, e a estação elevatória EE 3-SII (Figura III), com os seguintes componentes:

- Estação elevatória de água tratada - EE 2-SII: esta elevatória será equipada com dois conjuntos motor bomba que alimentam a adutora de água tratada (Trecho 01) com altura manométrica de 125 m.c.a e potência de 2 x 600 CV, para uma vazão nominal de 494,13 l/s.
- Adutora de água tratada - Trecho 01: Interliga a EE 2-SII a EE 3-SII com extensão total de 10.690 metros e diâmetro de 600 mm, dotada de 02 (dois) tanques de amortecimento unidirecional (TAU's) para proteção da linha.
- Estação elevatória de água tratada - EE 3-SII: Será equipada com dois conjuntos motor bomba com altura manométrica de 127 m.c.a e motor de 600 CV (cada) para uma vazão nominal de 494,13 l/s.

Figura III – Trecho 01 - Compreendido entre as Estações Elevatórias EE02-SII e a EE03-SII



3 MARCO REGULATÓRIO

O Plano Abreviado de Reassentamento ora proposto está respaldado, pela Constituição Federal, pelo Decreto-Lei nº 3365/41 e demais instrumentos normativos abaixo elencados (Quadro 02), encontrando-se em conformidade com a legislação vigente, além de atender aos requisitos da Política Operacional 4.12 - Reassentamento Involuntário do Banco Mundial e do Marco de Reassentamento do Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba (ver Anexo I).

Quadro 02: MARCO LEGAL

NORMATIVO	CONTEÚDO
<p>Constituição da República Federativa do Brasil 1988</p>	<p>Art. 5º, XXIII, XXIV; Art. 182, § 4º, III.</p> <p>Art. 5º, XXIII (CF/88) - a propriedade atenderá a sua função social;</p> <p>Art. 5º, IV (CF/88) - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;</p> <p>Art. 182 (CF/88). A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.</p>
<p>Decreto-lei nº 3365/1941</p>	<p>Desapropriação por Utilidade Pública:</p> <p>Art. 5º. Consideram-se casos de utilidade pública:</p> <p>i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;</p> <p>p) os demais casos previstos por leis especiais.</p>
<p>Lei Federal Nº 6.938 DE 31 de agosto de 1981</p>	<p>Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus afins e mecanismos de formulação e ampliação, e dá outras providências.</p>
<p>LEI Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000</p>	<p>Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.</p> <p>Ressalta-se o Art. 42 e seu parágrafo primeiro, identifica que as populações tradicionais devem ser reassentadas:</p> <p>Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes (Regulamento).</p> <p>§ 1o O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.</p>
<p>Portaria nº 317/2013 do Ministério das Cidades</p>	<p>Dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, provocados pela execução de programa e ações, sob gestão do Ministério das Cidades, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC</p>
<p>Constituição Estadual da Paraíba de 1989:</p>	<p>Art. 177: O Estado consignará no orçamento dotações necessárias ao pagamento das desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.</p>

NORMATIVO	CONTEÚDO
Lei Estadual 3.459/66 (lei de criação da CAGEPA)	Art. 7º: A CAGEPA é declarada de utilidade pública, gozará dos favores de desapropriação por utilidade pública na forma da legislação vigente, e seus atos constitutivos, e modificações assim como seus bens, receitas, serviços, direitos e operações serão isentos de quaisquer tributos estaduais.
NBR 14653 – Avaliações de Imóveis	<p>A NBR- 14.653 é subdividida em quatro partes de acordo com a natureza do bem, quais sejam:</p> <p>Parte 1 – Procedimentos Gerais. Nessa parte a avaliação de um bem consiste na análise técnica, realizada por avaliador de imóveis, para identificar um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.</p> <p>Parte 2 - Específica para Imóveis Urbanos, utiliza critérios para tratamento de dados denominados “tratamentos por fatores” ou “tratamento científico”, além dos níveis de fundamentação e níveis de precisão. Apresenta classificações independentes do tipo de tratamento empregado nos dados com base na inferência estatística, sendo referenciada pelas normas técnicas como uma das alternativas de aplicação do método comparativo direto, tendo sua fundamentação e precisão também fundamentada.</p> <p>Parte 3 detalha as diretrizes e padrões específicos de procedimentos para a avaliação de imóveis rurais, inclusive servidões rurais.</p>

3.1 A Política de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12)

Os princípios básicos da Política Operacional de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial são (i) evitar sempre que possível ou minimizar o reassentamento involuntário, explorando-se todas as alternativas viáveis para a concepção do projeto; (ii) quando o reassentamento for inevitável, conceber e executar as atividades de reassentamento como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos suficientes para que as pessoas afetadas possam ser beneficiadas pelo projeto; (iii) consultar extensivamente as pessoas afetadas, conferindo-lhes todas as oportunidades para participar no planejamento e implementação das atividades de reassentamento; (iv) assistir as pessoas afetadas de modo a melhorar ou, no mínimo, restaurar as condições em que viviam previamente ao processo de reassentamento.

A OP 4.12 se aplica quando as atividades do projeto (i) requerem a aquisição involuntária de terras, que resultem em reassentamento ou perda de abrigo, perda de ativos ou de acesso a patrimônio (deslocamento físico), e perda de fontes de renda ou meios de sobrevivência (deslocamento econômico) ou (ii) provocam a restrição involuntária no acesso a recursos naturais em virtude da criação de áreas protegidas.

O Marco da Política de Reassentamento do Projeto (transcrito no Anexo I), em sua seção 4.3, compara o Marco Regulatório do País à OP 4.12 Reassentamento Involuntário e aponta as lacunas existentes. De acordo com este Marco, sempre que haja lacunas entre os dois marcos regulatórios, os princípios e diretrizes da OP 4.12 Reassentamento Involuntário do Banco Mundial devem prevalecer e serem seguidas. O presente Plano Abreviado de Ação de Reassentamento obedece esta diretriz, estipulando compensação para proprietários e posseiros, adotando o princípio da compensação pelo custo de reposição e o da aquisição de áreas que, sendo parcialmente afetadas, se tornem inadequadas à atividade econômica ou como local de moradia (apesar de tais casos não terem sido identificados até o momento),

bem como compensando por perdas de benfeitorias e produção agrícola (permitindo a realização das colheitas das áreas cultivadas que venham a ser afetadas antes da afetação).

4 CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A área de intervenção do Trecho 01 do Sistema Adutor do Curimataú está inserida na zona rural do município de Boqueirão, Estado da Paraíba, incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca. O índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é 0,607 (2013) permitindo aferir a dimensão do desenvolvimento humano do mesmo.

O município apresenta uma estrutura comercial bastante diversificada, com micro e pequenos empresários que investem tanto no comércio de bens de consumo quanto nas construções e moradias; como também, empresários do setor têxtil, tanto artesanal quanto industrial, como é o caso do comércio de tapetes e redes, e da confecção de roupas em jeans.

Para implantação da linha adutora no Trecho 01 é necessária a intervenção parcial em 18 áreas de terra, sendo 14 imóveis de propriedade particular dos quais apenas um não tem titularidade (posseiro), uma área do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) cujo foreiro é um particular, e três trechos em faixa de domínio de estradas municipais/vicinais que correspondem a 47,7 % da extensão total do trecho.

Além das áreas ocupadas pela adutora, será necessário a intervenção em 04 áreas adicionais para implantação das estações elevatórias e TAU's.

A área da estação elevatória EE 02-II já é de propriedade da CAGEPA e a área da estação elevatória EE 03-SII, está localizada em um lote pertencente ao projeto de assentamento do INCRA.

Os tanques de amortecimento unidirecional (TAU's 03 e 04) serão implantados em área localizada em propriedade ainda em fase de identificação.

4.1 Censo das pessoas afetadas

O perfil socioeconômico dos proprietários foi obtido mediante pesquisa censitária com perguntas abertas e de múltipla escolha, objetivando a caracterização das famílias afetadas, através da construção de indicadores sociais contendo dados da sua realidade social e história comunitária. O trabalho de campo foi executado nos meses de março e abril de 2018 por uma equipe multidisciplinar da CAGEPA.

O levantamento socioeconômico inclui, entre outras, as seguintes informações básicas:

- i. Dados de Controle: Quantos e quem são os ocupantes do imóvel; escolaridade do proprietário; número de idosos e deficientes; dados e localização do imóvel.
- ii. Características do Lote/Terreno: Titularidade do imóvel (próprio, cedido ou alugado); área e número de residências e tipo de edificações.

- iii. Condição da Ocupação: Características da moradia, incluindo a descrição do sistema produtivo e as relações de trabalho.
- iv. Característica do domicílio: Área construída e número de pavimentos do domicílio, materiais de construção, estado de conservação e infraestrutura existente; instalações e equipamentos comunitários existentes nas proximidades do domicílio.
- v. Caracterização das Famílias e moradores: Tempo de residência no imóvel; local de moradia anterior, caracterização dos membros da família, meios de transporte utilizados e representação social.

O método utilizado na pesquisa socioeconômica envolveu entrevistas e análise de dados quantitativos e qualitativos. Nos anexos II e III estão apresentados os questionários aplicados e a análise descritiva dos dados da pesquisa socioeconômica, respectivamente. Abaixo um sumário da caracterização socioeconômica da área afetada.

No que diz respeito à identificação dos proprietários, a pesquisa constatou que a maioria das famílias é constituída por três membros, os chefes de família estão na faixa etária entre 50 e 80 anos e a maioria reside na propriedade. Suas fontes de rendas são provenientes das aposentadorias (INSS, RURAL) e da pecuária, e está compreendida entre um e três salários mínimos. Quanto ao grau de instrução, detectou-se maior índice de alfabetizados.

Quanto à utilização da terra, levando em consideração que o período da pesquisa não era época de chuvas, não foi constatada a existência de plantações de subsistência como milho, feijão, arroz entre outros. Constatou-se a predominância de capim e palmas para alimentações de animais tais como bovinos, ovinos, caprinos e aves. Foram identificados animais de trabalho, como cavalos, éguas e muares/bois. Os investimentos, benfeitorias, máquinas, implementos e equipamentos das propriedades estão direcionados para atender as atividades de subsistências. No que diz respeito às benfeitorias foram identificados currais, silos, galpões e aviário. As máquinas e equipamentos encontrados nas propriedades incluem trator, arado, grade e picadeira. Na maior propriedade do trecho as relações de trabalho são com meeiros, trabalhadores permanentes e temporários no período de chuva.

No que se referem às características dos doze domicílios existentes nas propriedades, onze são ocupadas pelo proprietário. As casas são isoladas, edificadas em alvenaria e cobertas com telhas cerâmicas de tamanho médio e consideradas em bom estado de conservação segundo opinião dos proprietários. Todas possuem energia elétrica e são abastecidas por água do chafariz municipal, poços artesianos e/ou por carro pipa e quanto ao esgotamento sanitário, as casas possuem fossas sépticas e negras.

Os imóveis em sua maioria são utilizados para fins residenciais, com exceção de dois que são utilizados em atividade comercial/industrial (distribuidora de picolé e sorvete para o comércio local e fabricação de queijo artesanal). Foi constatado que os imóveis residenciais são bem servidos de eletrodomésticos como: rádio, televisão em cores, antena parabólica, geladeira, ferro elétrico, freezer, telefone, chuveiro elétrico, maquina de lavar roupas, liquidificador, entre outros.

As propriedades dispõem em seu entorno (num raio de distancia entre 1 a 5 quilômetros) de equipamentos comunitários (escola, igreja, associação comunitária, posto policial e posto de saúde) existentes nos municípios de Boqueirão e Boa Vista.

Em relação à participação social identificou-se que a maioria adere a grupos religiosos, além da participação de alguns proprietários em sindicatos.

4.2 Formas de afetação

As soluções de engenharia propostas, quando do desenvolvimento do projeto executivo, tiveram como objetivo minimizar os impactos decorrentes das intervenções para implantação da linha adutora de água tratada, das estações elevatórias acima citadas e de dois tanques de amortecimento unidirecional (TAU's).

Por imposição técnica, na passagem de um córrego, a linha adutora será implantada com um pequeno trecho aéreo (30 metros), correspondendo a um percentual de aproximadamente 9,20 % da área total do trecho, e de 0,04 % da área afetada do imóvel.

Para garantir a implantação da linha adutora e seu acesso para manutenções futuras nas propriedades particulares, a CAGEPA realiza a regularização da área afetada através da instituição de servidão administrativa de passagem, exceto para o imóvel sem título de domínio (posseiro¹), em que, por questões legais, a regularização se processa através de aquisição da área afetada.

Em áreas do domínio público (áreas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), a regularização se processa através de Termo de Cessão de Uso expedido pelo ente público ao qual pertence imóvel, com anuência dos foreiros².

A estação elevatória EE 02-II será implantada na mesma área da estação de tratamento de água (ETA) cuja área já se encontra regularizada, conforme apresentado na Nota Técnica 001/2018 – CAGEPA. No caso da estação elevatória EE 03-SII, a área está localizada em um lote pertencente ao projeto de assentamento do INCRA denominado de PA Serra do Monte, localizado no município de Cabaceiras. Cabe ressaltar que a área do assentamento afetada pela intervenção do projeto não está ocupada por residências, benfeitorias ou atividades de subsistência ou econômicas. A regularização desta área afetada, por se tratar de área publica de domínio da união, se processará através de cessão de uso, expedida pelo INCRA.

O tanque de amortecimento unidirecional TAU 03 será implantado em área localizada em propriedade privada e o TAU 04 em área de propriedade ainda em fase de identificação.

Cabe observar que para os trechos enterrados (subterrâneos), o uso atual das áreas não será afetado em decorrência da instituição da servidão, que possui intervenção física não aparente, não sendo as mesmas cercadas, e ocupam áreas das propriedades utilizadas apenas para a

¹ Posseiro é aquele que detém a posse, mas não possui um documento oficial registrado junto ao serviço notarial e registral da comarca a qual pertence o imóvel, que lhe confira a propriedade da terra.

²Foreiro é aquele que adquire direitos sobre um terreno ou um imóvel de domínio público, através de um contrato com o poder público, mas não é o titular da propriedade.

pecuária de pequeno porte, não atingindo nenhuma edificação e/ou benfeitorias existentes nas mesmas, conforme pode ser verificado no registro fotográfico apresentado no anexo IV, podendo assim, os proprietários utilizá-las para:

- i. Cruzar sobre as tubulações com veículos leves;
- ii. Cruzar sobre as tubulações com veículos de peso, desde que adotadas as providências técnicas pertinentes, em comum acordo com a autora;
- iii. Trafegar ao longo da faixa com veículos leves (carros de passeio, jipes, etc.);
- iv. Criação de animais de pequeno e grande porte;
- v. Pastos e culturas temporários ou de pequeno porte, feijão, mandioca, milho, etc.

Para o trecho aéreo acima referenciado, o grau de restrição de uso se torna maior, tornando impeditivo o uso dos itens i, ii e iii.

Não obstante, no caso dessas servidões, há de se levar em conta alguns fatores como riscos, incômodos ou restrições, a saber:

- i. Passagem pela faixa do pessoal de manutenção, alheio ao proprietário do imóvel serviente;
- ii. Proibição de culturas de médio e grande porte;
- iii. Proibição de construções de qualquer natureza, mesmo que provisórias ou de pequeno porte na área;
- iv. Utilização de explosivos;
- v. Promover queimadas e/ou acender fogueiras;
- vi. Impedir a passagem da serviente, seus prepostos e empregados, bem como seus empreiteiros e subempreiteiros, quando da execução da obra;
- vii. Explorar silviculturas, reflorestamento ou fruticulturas de grande porte.

Cabe ressaltar que em todo o Trecho 01, objeto do presente plano, não se identificou nenhum impacto relacionado ao reassentamento físico de benfeitorias particulares (como moradias ou outras estruturas físicas) e de bens de uso comunitário (como escolas, postos de saúde, sede de associações, sede de sindicatos), tampouco ao reassentamento econômico associado à afetação de atividades comerciais e de prestação de serviços (se identificou afetação em uma pequena plantação de palma, conforme descrito na seção 5).

O Quadro 03 apresenta um resumo das áreas afetadas pelo projeto, grau e tipo de afetação.

Quadro 03: CATEGORIAS E GRAUS DE AFETAÇÃO DAS PROPRIEDADES NO TRECHO 01 - ADUTORA

ÁREAS ADUTORA	PROPRIETÁRIO	CATEGORIA DE PESSOAS AFETADAS	GRAU DE AFETAÇÃO	TIPO DE AFETAÇÃO	ÁREA AFETADA (m ²)	ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (ha)	% DE OCUPAÇÃO DA PROPRIEDADE
1	MARIA SERNITA FURTADO MARCIEL	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	2.366,00	58,50	0,40
2	DNOCS - Foreira: RAYSSA DE MACÊDO ANDRADE	FOREIRO	PARCIAL	TERRA NUA	4.064,25	4,50	9,03
3	MANOEL FRANCISCO DA MATA	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	7.485,69	68,80	1,09
4	MARIA DE ALBUQUERQUE IRMÃO	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	5.280,51	57,60	0,92
5	VALDEILSON ALBUQUERQUE SILVA	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	3.128,53	52,80	0,59
6	JOÃO DA MATA ALBUQUERQUE	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	1.116,83	16,00	0,70
7	PAULO DA MATA MONTEIRO	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	3.225,81	22,90	1,41
8	JOSEFA DA MATA ALBUQUERQUE	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	3.367,25	65,80	0,51
9	MANOEL FRANCISCO DA MATA	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	3.701,53	4,84	7,65
10	EDGAR DE OLIVEIRA PINTO	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	7.618,60	109,20	0,70
11	MANOEL CÂNDIDO NETO (Trecho aéreo = 30 m)	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	3.258,75	75,90	0,43
12	EPITÁCIO ROBERTO DANTAS	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	1.974,26	732,93	0,03
13	EDVAL DE SOUSA CAVALCANTE (POSSEIRO)	POSSEIRO	PARCIAL	TERRA NUA	1.771,64	3,26	5,43
14	EPITÁCIO ROBERTO DANTAS	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA / CULTURA	2.874,44	732,93	0,04
15	FRACISCO DE PAULA MARCIEL	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	4.008,35	75,90	0,53
16	ESTRADA MUNICIPAL / VICINAL	N.A.	PARCIAL	ESTRADA	27,65	-	-
17	ESTRADA MUNICIPAL / VICINAL	N.A.	PARCIAL	ESTRADA	441,60	-	-
18	ESTRADA MUNICIPAL / VICINAL	N.A.	PARCIAL	ESTRADA	4.566,64	-	-
19	CAGEPA (NA ÁREA DA ETA)	N.A.	PARCIAL	TERRA NUA	-	2,00	-
20	INCRA - PA Belo Monte Lote 63	FOREIRO	PARCIAL	TERRA NUA	3.000,00	5,05	5,94
21	VALDEILSON ALBUQUERQUE SILVA	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	400,00	52,80	0,08
22	Em processo de identificação	PROPRIETÁRIO	PARCIAL	TERRA NUA	400,00	Em identificação	Ainda não identificado

N.A. – NÃO SE APLICA

5. DESCRIÇÃO DE COMPENSAÇÃO E OUTRA ASSISTÊNCIA AO REASSENTAMENTO A SER FORNECIDA

A compensação proposta para atendimento de impactos relacionados aos casos de desapropriação de áreas de terras nuas com aquisição e/ou instituição de servidão administrativa de passagem é a indenização financeira, com seus valores definidos através da elaboração dos laudos de avaliação física das áreas afetadas, feitos por Comissão de Avaliação vinculada à CAGEPA.

No trecho em questão não foi identificada afetação das atividades produtivas e de subsistência com impactos temporários ou permanentes. Assim pela natureza das áreas não houve necessidade de indenizar benfeitorias nem plantações, apenas terra nua, à exceção da área 14, onde foi identificada na área afetada uma pequena plantação de palma, sendo o laudo de avaliação referente à cultura em apreço elaborado em período antecedente à execução do trecho afetado.

Caso a execução do Plano Abreviado de Ação de Reassentamento tenha início mais de 6 (seis) meses depois de sua preparação, proceder-se-á a uma nova avaliação das condições de uso das áreas a serem afetadas. Caso estas tenham sido cultivadas, oferecer-se-ão aos proprietários: (i) a indenização dos cultivos agrícolas pelo valor de referência da tabela da FETAG/PB (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba) e (ii) a autorização para a realização da colheita antes do início das obras.

Em todos os casos, durante a etapa de execução das obras, será garantido o acesso às propriedades, evitando-se, assim, transtornos temporários. Restrições mais duradouras sobre o uso das áreas adquiridas serão compensadas através do pagamento da indenização por servidão administrativa de passagem. Em virtude do uso tradicional das terras a serem afetadas (culturas temporárias e de subsistência e atividades de pastoreio), as restrições impostas pela passagem das tubulações não trazem impactos negativos permanentes aos modos de vida das famílias afetadas, que poderão continuar utilizando essas áreas para essas atividades.

5.1. Métodos de Atribuição do Valor das Compensações

Os métodos de atribuição do valor das compensações físicas e econômicas, aqui aplicadas para a desapropriação estão em conformidade com a legislação pertinente e a Política Operacional de Reassentamento Involuntário do Banco Mundial (OP/BP 4.12).

A compensação se dá por **indenização por servidão administrativa de passagem** que varia de 33% a 100% do valor determinado no laudo de avaliação, para o hectare de terra, dependendo das características rurais e/ou localização do imóvel e corresponde à restrição imposta à utilização plena do imóvel. No caso do trecho aéreo a compensação será de 100% do valor definido no laudo para esse trecho.

A compensação com **indenização por aquisição de terra** corresponde a 100% do valor do imóvel determinado no laudo de avaliação, para o hectare de terra nua.

A compensação com **indenização por atividades econômicas**, no caso da área 14 referente à cultura de palma, será calculada com preços baseados na tabela da FETAG/PB (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba) sendo o levantamento e a avaliação feitos imediatamente antes do início das obras e dado ao proprietário, se ele assim desejar, o direito de retirada das palmas bem como de replantio após a conclusão dos serviços no trecho.

Nos casos de cessão de uso, os foreiros/assentados serão compensados com indenização por limitação e/ou restrição de uso da área afetada seja por servidão ou ocupação com construção de unidades do sistema.

Conhecendo as características e a localização das áreas de terras nesse trecho o método de avaliação, previsto na NBR 14.653 - PARTE 2 e PARTE 3, utilizado para a compensação das áreas de intervenção que tem as características de áreas de terras rural, foi o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO.

A descrição das compensações aplicáveis para intervenção em terra nua está sintetizada no Quadro 04. Todos os imóveis afetados tiveram sua propriedade parcialmente atingida, portanto estes irão receber o valor da indenização correspondente ao valor determinado no laudo de avaliação referente à área afetada.

Cabe observar que devido à existência de restrições agravadas pela instituição da servidão administrativa de passagem imposta pela CAGEPA assim como fatores que possam trazer algum incômodo aos proprietários das áreas de terra durante a execução da obra, bem como os baixos valores encontrados e/ou comercializados na região, referente aos preços do hectare de terra nua, esta comissão a título de indenização estabeleceu um valor mínimo a ser indenizado para as áreas em questão.

Assim sendo, conforme as justificativas e fatores supramencionados, a comissão de avaliação estabeleceu como valor mínimo de partida R\$ 500,00 (quinhentos reais), em se tratando dos trechos com tubulações subterrâneas e R\$ 1.000,00 (mil reais), em se tratando de trechos com tubulações aparentes (trecho aéreo), os quais foram somados aos valores determinados nos cálculos avaliatórios.

Quadro 04: METODOLOGIA DE COMPENSAÇÃO

ITEM	TIPO DE AFETAÇÃO	CATEGORIA DE PESSOAS AFETADAS	GRAU DE AFETAÇÃO	COMPENSAÇÃO
TERRA NUA	Aquisição de áreas e/ou glebas sem edificação	Proprietário, posseiro ou ocupante	Total	• Indenização financeira com transferência de titularidade;
			Parcial	• Indenização financeira com transferência de titularidade.
	Instituição de servidão administrativa de passagem em áreas e/ou glebas sem edificação	Proprietário, posseiro ou ocupante	Total	• Indenização financeira sem transferência de titularidade;
			Parcial	• Indenização financeira sem transferência de titularidade

5.2. Cálculos compensatórios

A Comissão de Avaliação da CAGEPA realizou pesquisa de preços na região de influência do imóvel avaliando, nos municípios de Boqueirão e Cabaceiras - PB, ofertas de venda e/ou vendas efetuadas, procedendo às homogeneizações adequadas para o grupo avaliado, passando a ser o parâmetro de referência em torno do qual as homogeneizações foram feitas.

Conforme anteriormente elencado, foi utilizado o modelo de Homogeneização de Amostras criado por Chauvenet - Critério Excludente de Chauvenet, para se chegar ao preço médio de um lote padrão na região em estudo (Método Comparativo e em consequência, no valor das áreas de terras em avaliação).

Os avaliadores realizaram pesquisa de mercado e de posse da delimitação das áreas, conforme memórias descritivas apresentadas no anexo V chegaram aos valores compensatórios das áreas de terra em intervenção, constantes nos laudos de avaliação do anexo VI e resumidos na tabela apresentada do anexo VII.

5.3. Assistência ao reassentamento:

Além da compensação monetária, as partes afetadas terão acesso às seguintes formas de assistência:

- i. Recolocação de cercas e relocação do seu acesso, caso haja a necessidade de modificá-lo;
- ii. Apoio aos afetados na obtenção de documentos pessoais;
- iii. Apoio jurídico aos posseiros para regularização da área;
- iv. Assistência técnica para atividades produtivas/replanteio (quando aplicável).

5.4. Procedimentos para operacionalização das aquisições e instituição de servidão

Serão criados, aprovados e promulgados os seguintes instrumentos jurídicos para apoio ao processo de reassentamento:

- i. Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação para as áreas requeridas pelo projeto;
- ii. Transferência de titularidade ou averbação de instituição de servidão administrativa de passagem.

Em linhas gerais, os procedimentos a serem seguidos para os casos de aquisição de terras e servidão administrativa de passagem são:

- i. Definição das áreas e quantidade de afetados;
- ii. Identificação e definição do direito das partes afetadas;
- iii. Definição do montante de indenização e assistências adicionais por meio da elaboração de laudos de avaliação;
- iv. Formalização de decretos de desapropriação;

- v. Pagamento de compensações (referente à terra nua, das benfeitorias existentes e atividades de subsistência, quando aplicável) por parte da CAGEPA antes de qualquer interferência na área.

O processo de desapropriação para as áreas requeridas pelo projeto será feito por via administrativa ou judicial, conforme descrição abaixo e com as principais fases e ações do processo de desapropriação indicadas na seção a seguir:

5.4.1 Desapropriação administrativa:

Esta modalidade de desapropriação ocorre quando há um entendimento entre as partes, ou seja, órgão promotor da desapropriação e expropriado, e quando o imóvel afetado tem a sua documentação de propriedade regularizada. Logo, é montado, pelo primeiro, um processo que deverá conter no mínimo as seguintes peças e seguir fluxograma do Quadro 05.

- i. Documentação relativa aos proprietários / pessoa física: carteira de identidade; CPF; certidão de nascimento (se for solteiro); certidão de casamento (se for o caso, com averbação de separação, divórcio e/ou viuvez);
- ii. Documentação relativa ao imóvel expropriado: escritura de aquisição com o respectivo registro do imóvel; certidão atualizada de inteiro teor e certidão negativa de débitos municipais.

5.4.2 Desapropriação Judicial

Não havendo o entendimento entre as partes e/ou o imóvel afetado não tendo a sua documentação de propriedade regularizada, a desapropriação ocorrerá judicialmente. Para isto, será proposto, pelo órgão promotor da desapropriação, um Processo Judicial que indicará o valor avaliado pelo imóvel. O juiz responsável pelo processo poderá acatar este valor, autorizar o depósito e emitir o órgão na posse do imóvel; ou poderá nomear um perito judicial que fará uma nova avaliação.

Caso o valor de avaliação do perito judicial seja acatado pelo órgão, este deverá efetuar o depósito e posteriormente o Juiz o emitirá na posse do imóvel. O desapropriado poderá acatar o valor depositado e retirá-lo, ou poderá retirar 80% do valor, dando continuidade ao processo de discussão, sempre representado por um advogado. Emitido a posse, o órgão deverá entrar em contato com o oficial de justiça responsável pela execução do mandado, a fim de dar apoio ao cumprimento do mesmo.

Caso o imóvel afetado não tenha sua documentação de propriedade regularizada, mesmo que exista entendimento entre as partes, não é possível regularizar a desapropriação amigavelmente, obrigando o órgão promotor da desapropriação a percorrer a via judicial, seguindo com o fluxograma do Quadro 05.

Quadro 05: FLUXOGRAMA DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL



6. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONSULTA

O processo de participação e consulta desenvolvidos junto às famílias afetadas tem como princípio norteador informar, orientar e consultar a população sobre o projeto em intervenção.

Devido a distância entre as residências na área pesquisada e a predominância de habitações isoladas, esse processo está sendo realizado de forma individual através de visita domiciliar quando da aplicação dos questionários pela equipe técnica social e atendimento presencial dos proprietários no percurso do empreendimento pela equipe técnica responsável pela obra. Assim sendo as famílias afetadas foram informadas a respeito do empreendimento e consultadas quando da realização do cadastro socioeconômico. Os primeiros contatos realizados revelaram amplo apoio das famílias afetadas à realização das obras e sua preferência pelo pagamento de indenizações financeiras com a realização das colheitas das áreas cultivadas que venham a ser afetadas antes da afetação.

Considerando que os impactos da intervenção nesse trecho são positivos e com grau de afetação parcial, sem deslocamento físico e/ou econômico, os seguintes procedimentos estão sendo adotados durante a elaboração e implementação do Plano Abreviado de Reassentamento.

- Identificação e consulta às pessoas afetadas pelas atividades de aquisição de terras e/ou restrição ao uso das mesmas;
- Elaboração de cadastro censitário socioeconômico para formulação do Plano Abreviado de Reassentamento;
- Levantamento de dados qualitativos sobre histórico, organização social, potencialidades e vulnerabilidades da área afetada;
- Levantamento de dados das propriedades/imóveis afetados;
- Realização de reuniões/negociações individuais para discutir medidas compensatórias;
- Acompanhamento das famílias afetadas através de visitas domiciliares, quando necessário.

7. MECANISMOS DE REGISTRO E RESPOSTA A RECLAMAÇÃO

Nessa fase de implementação das obras no trecho objeto do presente Plano Abreviado de Reassentamento, para atendimento às reclamações e demandas das famílias afetadas estão disponibilizados o Plantão Social e a Ouvidoria do Estado.

- i. Plantão social: As demandas e reclamações devem ser preferencialmente resolvidas no próprio local no plantão social junto à equipe responsável pela implementação do projeto, que inclui assistentes sociais e engenheiros responsáveis pelas obras. Quando as reclamações não forem resolvidas no plantão local, serão encaminhadas para a coordenação geral do projeto;
- ii. Ouvidorias do OGE/GAGEPA/ARPB: Reclamações podem ser registradas diretamente nos canais de ouvidoria do Estado através do site, e-mail, linhas telefônicas, carta ou atendimento presencial na sede das ouvidorias. Destaca-se o decreto nº 34.147 de 25 de julho de 2013 que estabelece prazos e procedimentos para respostas às demandas proposta na Ouvidoria Geral do Estado - OGE.

Todas as reclamações e comunicações recebidas são registradas de acordo com procedimentos específicos definidos pela equipe responsável pelo projeto e pela equipe responsável pelas atividades de reassentamento, de forma a serem monitoradas desde o recebimento até a resolução.

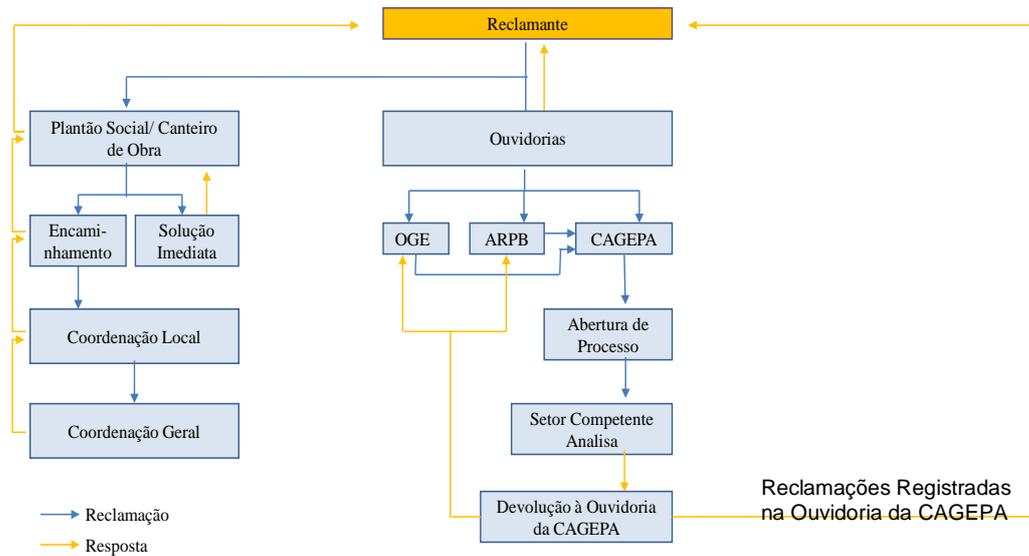
O tempo de resposta dependerá do nível de solicitação, no entanto, estima-se, em média, um tempo máximo de 15 dias úteis para resposta.

Vale ressaltar que o mecanismo de registro e resposta à reclamação em todos os níveis está submetido à Lei de Acesso à Informação (LAI) lei federal nº 12.527/2011, que regulamenta o direito à informação pública previsto na constituição federal de 1988. Essa lei estabelece que toda informação lançada pelos órgãos públicos pode ser ofertada ao cidadão, levando em consideração as restrições estabelecidas pela lei no que se refere às informações que demandem sigilo. Com isso, deve ocorrer o desenvolvimento das ações baseadas nos processos de mediação, participação e garantia de direitos da população envolvida, com o objetivo de minimização de conflitos e efeitos negativos.

Os dados coletados a partir dos instrumentos para recebimento de queixas e reclamações serão reportados semestralmente ao Banco Mundial. Os dados deverão contemplar ainda os indicadores disponíveis, como número de denúncias, tempo de resposta e graus de solução e de satisfação.

As equipes responsáveis pela implementação do projeto e acompanhamento social atuam nesses canais de forma integrada, dando suporte e esclarecendo dúvidas da população em todas as etapas conforme fluxograma abaixo – Quadro 06.

Quadro 06: FLUXOGRAMA DE REGISTRO E RESPOSTA À RECLAMAÇÃO



*Exclusivo para representantes da comunidade e equipe técnica.

Siglas:

OGE - Ouvidoria Geral do Estado

ARPB - Agência de Regulação do Estado da Paraíba

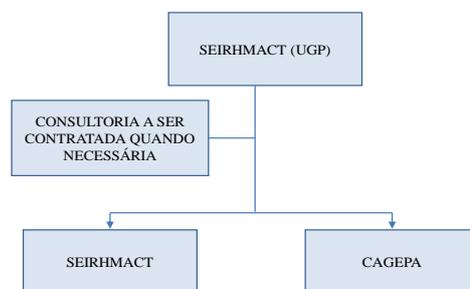
CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

8. RESPONSABILIDADES ORGANIZACIONAIS

Cabe ao Governo do Estado da Paraíba e a seus órgãos competentes, sob a orientação e supervisão da Secretaria de Estado, da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, realizar os encaminhamentos necessários aos processos de reassentamento involuntário, no âmbito da implementação do Projeto de Segurança Hídrica do Estado da Paraíba.

A elaboração desse Plano de Reassentamento Abreviado ficou a cargo da CAGEPA sob a supervisão da SEIRHMACT e é resultado da consulta à população afetada, conforme quadro 07 e 08 a seguir.

Quadro 07: ESTRUTURA DOS ARRANJOS INSTITUCIONAIS



Siglas:

SEIRHMACT - Secretaria de Estado, da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

UGP - Unidade de Gerenciamento de Projetos

CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

Quadro 08: ARRANJO INSTITUCIONAL

ATUAÇÃO	ORGÃO RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEIS	ATIVIDADE
COORDENAÇÃO	SEIRHMACT (Unidade de Gestão de Projeto - UGP)	<ul style="list-style-type: none"> Secretário de Estado; Coordenador da UGP 	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração dos Planos de Reassentamento e termos de referências, Licitação, Licenciamento, Captação de recursos, Articulação Institucional, Acompanhamento dos projetos, da Mobilização e da Comunicação.
APOIO DIRETO	SEIRHMACT (Unidade de Gestão de Projeto - UGP)	<ul style="list-style-type: none"> Coordenador da UGP 	<ul style="list-style-type: none"> Avaliação de imóveis e apoio à elaboração dos Planos de Reassentamento (cadastro, mobilização e comunicação social); Apoio à elaboração dos planos, específicos de reassentamento, no Cadastro, no Monitoramento, na negociação, na Mobilização Social e na articulação institucional;
	CAGEPA	<ul style="list-style-type: none"> Engenheiros; Assessoria jurídica; Assessoria de comunicação; Assistentes sociais; Técnico de saneamento e geoprocessamento; Avaliadores de bens e ativos; 	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração dos planos específicos de reassentamento, Cadastro, Monitoramento, negociação, Mobilização Social e articulação institucional; Diagnóstico socioeconômico da área a ser reassentada; Avaliação dos imóveis afetados Levantamento de áreas para reassentamento (de propriedade do estado / município ou possível desapropriação).
	CONSULTORIA	<ul style="list-style-type: none"> Lideranças comunitárias; Representantes de associações e conselhos. 	<ul style="list-style-type: none"> Apoio para elaboração e/ou implementação dos Planos de Reassentamento.
APOIO	ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E CONSELHOS LOCAIS	<ul style="list-style-type: none"> Chefes da família. 	<ul style="list-style-type: none"> Articulação e mobilização social e apoio ao desenvolvimento de ações e atividades sociais previstos no Plano de Reassentamento.
	FAMÍLIAS ATENDIDAS		<ul style="list-style-type: none"> Envolvimento e participação em todas as ações e atividades sociais e no cumprimento das atribuições que lhes são pertinentes.

9. CRONOGRAMA

O cronograma de execução das atividades de reassentamento do Seguimento II do Sistema adutor Curimataú - Trecho 01 está apresentado no quadro 09 a seguir, pontuando as principais ações envolvidas;

Quadro 09: Cronograma de implementação do Plano Abreviado de Reassentamento - Trecho 01

FASES	AÇÕES	Ano 2018								
		março	abril	maio	junho	julho	agosto	set.	out.	nov.
Atividades técnicas prévias à publicação do Decreto de Utilidade Pública	Identificação das áreas afetadas	■	■	■	■					
	Realização do cadastro individual das propriedades afetadas		■	■	■					
	Coleta e análise de documentação pessoal do proprietário e da propriedade		■	■	■					
	Avaliação das áreas afetadas a serem desapropriadas (servidão e aquisição)			■	■					
	Elaboração de minuta do decreto de utilidade pública		■	■	■	■				
Publicação dos Decretos de utilidade pública				■	■					
Execução / efetivação das desapropriações (parte economica)	Negociação com proprietário			■	■	■				
	Solicitação através de processo administrativo de emissão de cheque para pagamento das indenizações				■	■				
	Lavratura de escritura acompanhado do pagamento da indenização					■	■			
	Registro do Imóvel / averbação da servidão no cartório de registro de imóveis da comarca					■	■			
	No caso de não acordo ou naquelas situações nas quais a documentação do imóvel e/ou do proprietário não permita solução administrativa, a CAGEPA instruirá processo judicial de desapropriação ou servidão administrativa de passagem				■	■	■			
	Expedição de Imissão de Posse pela Justiça					■	■			
Atividades/acompanhamento Equipe Social	Reconhecimento da área	■	■	■						
	Censo Socioeconômico		■	■	■					
	Diagnostico Socioeconômico			■	■					
	Visitas domiciliares de caráter informativo e consultivo		■	■	■	■	■	■		
	Acompanhamento do processo de negociação				■	■	■	■		
	Monitoramento (trimestral)			■	■	■	■	■		■
	Avaliação final									■

10. ORÇAMENTO

Com base nos dados disponíveis sobre os imóveis e nos laudos de avaliação elaborados, procedeu-se a uma primeira estimativa dos custos, relativos as servidões administrativas de passagem.

Os custos levantados para o Plano Abreviado de Reassentamento do Trecho 01 da adutora de água tratada, referentes a aquisição da área 03 (posseiro) e às servidões administrativas de passagem das demais áreas, com base nos laudos de avaliação, perfazem um valor estimado de R\$ 13.205,00 (treze mil duzentos e cinco reais), conforme resumo apresentado no Quadro 09 e detalhado no anexo VII. O Anexo VII, que por razões relacionadas ao direito de sigilo das informações financeiras das pessoas afetadas não deverá se tornar público, detalha os valores estimados das compensações financeiras a serem oferecidas a cada uma das pessoas afetadas.

Os laudos de avaliação relativos a aquisição das áreas dos TAU's e elevatórias, estão em fase de elaboração.

Aos custos dos laudos de avaliação devem ser adicionados os referentes a impostos e taxas transacionais de averbação e transferência de titularidade de registro do imóvel, tanto para aquisição como para servidão administrativa de passagem.

Quando das rodadas de negociações com as pessoas cujas áreas sejam afetadas, sejam por aquisição do título ou direito de servidão de passagem, os valores serão revistos e ajustados, se necessário, e serão oferecidas cumulativamente a indenização financeira da área mais a indenização financeira dos cultivos e poderão realizar a colheita da safra. Em todos os casos, a CAGEPA se responsabilizará pela remoção e reconstrução de cercas.

Os custos associados à implementação deste Plano Abreviado de Reassentamento serão financiados com recursos do tesouro estadual (recursos próprios) e/ou CAGEPA.

A cultura de palma (área 14), se encontra em fase de levantamento para quantificação e em seguida se proceder a avaliação e indenização.

Quadro 09: Resumo da estimativa atual de Custos

COMPONENTES TRECHO 01	TIPO DE AFETAÇÃO	CONDIÇÃO DE OCUPAÇÃO	GRAU DE AFETAÇÃO	QTDE	VALOR DA TERRA (R\$)	TIPO DE COMPENSAÇÃO
Adutora de água tratada	Servidão administrativa de passagem - Terra nua e ativos agrícolas	Proprietário	Parcial	13	11.635,00	• Indenização
	Cessão de Uso	Foreiro - DNOCS	Parcial	01	900,00	• Indenização por restrição de uso
	Aquisição de terra nua	Posseiro	Parcial	01	670,00	• Indenização
Total Adutora	13.205,00					
Estação elevatória de água tratada - EE 2-SII	Será implantada na mesma área da estação de tratamento de água (ETA) cuja área já se encontra regularizada, conforme apresentado na Nota Técnica 001/2018 – CAGEPA. – SEM CUSTO ADICIONAL					
Estação elevatória de água tratada - EE 3-SII	Cessão de Uso	Projeto de Assentamento - INCRA	Parcial	01	Laudo em elaboração	Indenização por restrição de uso
TAU 03	Aquisição de terra nua	Proprietário	Parcial	01	Laudo em elaboração	• Indenização
TAU 04	Aquisição de terra nua	Proprietário não identificado	Parcial	01	Laudo em elaboração	• Indenização

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão desenvolvidos durante e após a implementação do Plano Abreviado de Reassentamento, conforme descrito a seguir.

11.1. Monitoramento

O monitoramento deverá ocorrer durante todo o período de implementação do plano, com periodicidade trimestral para garantir que caso se identifique falhas na implementação as mesmas sejam corrigidas.

O processo de monitoramento tem como principais objetivos (i) verificar se as atividades do Plano de Reassentamento estão sendo implementados adequadamente; (ii) identificar dificuldades e oportunidades para a implantação das ações, indicando, em tempo hábil, o encaminhamento para superação e otimização das mesmas; (iii) monitorar a gestão dos impactos associados ao reassentamento para garantir a recomposição da qualidade de vida das famílias afetadas de forma física e econômica.

Os indicadores que serão utilizados para o monitoramento foram escolhidos de acordo com as necessidades específicas do Trecho 01. A seguir alguns aspectos a serem monitorados.

- Estabelecimento dos instrumentos legais (contratos, registros, relação de documentos, etc.) e de rotinas processuais;
- Liberação de orçamento para implementação;
- Número de pessoas afetadas;
- Número de negociações concluídas;
- Nível de participação das pessoas afetadas e grau de satisfação;
- Número de queixas e reclamações recebidas e tratadas;
- Disponibilidade de equipe e estrutura compatíveis com o presente plano.

11.2. Avaliação

Após a conclusão do período de monitoramento, será realizada uma avaliação final do processo para verificar se (i) todas as indenizações foram concluídas conforme laudos individuais e (ii) todas as queixas e reclamações das partes interessadas foram endereçadas de forma apropriada.

A avaliação final envolverá uma avaliação mais aprofundada do que as atividades regulares de monitoramento, incluindo, uma análise de todas as medidas de compensação aplicadas, uma análise dos resultados da implantação e os objetivos acordados, uma conclusão sobre o processo e, quando necessário, um Plano de Ação Corretiva contendo uma lista das ações pendentes para atingir os objetivos.

A seguir apresenta-se as principais questões a serem consideradas:

- (i) Tipos de indenização fornecidos e adequação dessa indenização;
- (ii) Eficácia das medidas de recuperação de subsistência;
- (iii) Medidas tomadas para proteger pessoas e grupos vulneráveis (afetados);
- (iv) Extensão e adequação das informações e consultas às partes afetadas e do mecanismo de reclamação.

ANEXOS:

Anexo I - Marco de Reassentamento;

Anexo II - Questionários aplicados na pesquisa;

Anexo III - análise dos dados da pesquisa socioeconômica;

Anexo IV - Registro fotográfico das áreas de propriedades afetadas;

Anexo V - Memória descritiva das áreas das propriedades e plantas;

Anexo VI - Laudos de avaliação das áreas de servidão da adutora;

Anexo VII - Estimativa de custos de compensação das áreas de servidão.

Equipe técnica envolvida na elaboração do Plano de Reassentamento – Trecho 01 junto ao governo do Estado da Paraíba

. Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT

Coordenação Geral:

Virgiane da Silva Melo

. Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Gerencia de Apoio Técnico: GEAT

Celia Dalva Alves Serafim

Daniel Cahino de Sá

Sara Daniele Matias Roque

Subgerência de Educação Sanitária e Ambiental- SMES

Joana D'arc Marcelino

Eliete Silva Viana

Kely Cristina Cavalcanti Marques

Maria Madalena Lima

Maria de Fátima Cavalcanti Acioly

Maria José de Sousa Galvão

Nádia Maria de Macedo Machado Freire

Norma Daliane Rodrigues Vieira